PROCESSO LICITATÓRIO 129/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 077/2025

ADESÃO CARONA 024/2025

Publicação DOEMC

Edição nº _____ Ano _____

Página(s):_____

Data: ____/____/_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025/DL

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

GBC Solar e Elétrica LTDA, com sede na Avenida Copacabana, 376, Bairro Morada de Laranjeiras, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29.166-820, inscrita no CNPJ 49.743.058/0001-14, neste ato representada por Gabriel Borges Caldeira, portador do CPF 067.163.461-55, e-mail institucional gbcsolar@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA.**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, por meio Processo Licitatório n° 129/2025 - Pregão Eletrônico 077/2025 – Adesão Carona 024/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de 80 (oitenta) luminárias de LED destinadas à iluminação pública por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 370/2025 – Pregão Eletrônico 014/2025 firmada entre o Município de Matozinhos/MG e a empresa GBC Solar e Elétrica LTDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório da Ata de Registro de Preços nº 370/2025, oriunda do Processo Licitatório n° 46/PMM/2025 - Pregão Eletrônico 014/2025 do Município de Matozinhos, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Ata de Registro de Preços nº 370/2025 Processo Licitatório 46/PMM/2025 - Pregão Eletrônico 014/2025 do Município de Matozinhos/MG					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	Fornecimento de Luminária para iluminação pública com tecnologia LED, Potência de 100W e Fluxo Luminoso. Mínimo de 135 Lumens/Watt – Grau de potência igual ou superior a IP-66 – Pintura eletrostática, com proteção UV – Índice de Proteção contra impacto IK08 – Tensão nominal 127V a 240V – Frequência 60 Hz – Fator de Potência mínimo de 0,92 – THD conforme norma IEC 61000-3-2 – Proteção contra surtos DPS 10kV/10kA – Índice de Reprodução de Cor (IRC) mínimo 70% - Temperatura de cor (TCC) entre 4000K e 5000K – Vida útil mínimo de 50.000 horas – Conjunto ótico com manutenção do fluxo mínimo L70 – Temperatura do ambiente entre -5ºC a +50ºC – Garantia mínimo 5 anos – Comprovante da certificação de conformidade com a portaria nº 62/2022 do INMETRO. E demais exigências no Anexo I e em Conformidade com a Portaria nº 020 DE 15/02/2017 DO INMETRO.	Un.	80	R$ 240,00	R$ 19.200,00

2.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo este que corresponde integralmente ao período de garantia do produto fornecido. A vigência poderá ser prorrogada, quando cabível, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após entrega do produto e emissão de Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.5 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.6 - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/atividade: 2078 – Manutenção da Iluminação Pública
Dotação: 25.752.0047.33903000-2078

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE ENTREGA:

7.1 – As luminárias deverão ser entregues, mediante recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento do Setor de Compras e empenho; e no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco da empresa contratada.

7.1.1 - Prazo de entrega: máximo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Autorização de fornecimento – NAF.

7.2 – O Município de Campestre se reserva o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto na Ata de Registro de Preços, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

7.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o equipamento em que se verifiquem irregularidades.

7.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do equipamento no ato da entrega, reservando-se ao Município de Campestre o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

7.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da execução, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante;

8.2 – Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo;

8.3 – Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.4 – Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre à futura execução contratual do objeto em questão;

8.5 – Cientificar, imediatamente, à fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual;

8.6 – Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município;

8.7 – Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução da entrega da mercadoria prestados por escrito;

9.2 – Fiscalizar a execução da entrega da mercadoria, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;

9.3 – Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução na da entrega da mercadoria;

9.4 – Efetuar o pagamento no prazo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c – Dar causa à inexecução total do contrato;

d – Deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

e – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i – Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a – Advertência;

b – Multa;

c – Impedimento de licitar e contratar;

d – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Gestor do contrato: Wender Silva Ferreira de Jesus

Fiscal do contrato: Eduardo Junior Souza Ferreira

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

13.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/2021, e ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Campestre/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Município de Campestre, aos 11 de novembro de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ:03942347660

Assinado de forma digital por ELIANA MARIA MUNIZ:03942347660

_____

Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal
Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIEL BORGES CALDEIRA
Data: 14/11/2025 08:45:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

GBC Solar e Elétrica LTDA
CNPJ: 49.743.058/0001-14
Representante: Gabriel Borges Caldeira
CPF: 067.163.461-55

gov.br
Documento assinado digitalmente
WENDER SILVA FERREIRA DE JESUS
Data: 17/11/2025 10:33:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Wender Silva Ferreira de Jesus
Gestor do Contrato

Assinatura Eletrônica Simples
Data: 17/11/2025
Eduardo Ferreira 145.***.***-99
Nome: Eduardo
Documento: 145.***.***-99

_____

Eduardo Junior Souza Ferreira
Fiscal do Contrato

Visto:

LETICIA DE LIMA RODRIGUES:12262899673

Assinado de forma digital por LETICIA DE LIMA RODRIGUES:12262899673
Dados: 2025.11.19 14:52:59 -03'00'

Leticia de Lima Rodrigues

Procuradora-Geral Municipal - OAB/MG: 238.950

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFAELA REGINA DE SOUZA
Data: 17/11/2025 15:07:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1) _____

Rafaela Regina de Souza

CPF: 096.981.276-07

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA CLAUDIA PEREIRA SILVA
Data: 17/11/2025 14:58:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2) _____

Ana Claudia Pereira Silva

CPF: 021.649.866-01